

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 21/010-CC

O Sesc/ES informa as seguintes respostas aos questionamentos feitos ao edital e seus anexos da licitação em epígrafe:

1- Questionamento:

Boa tarde, venho por meio deste, solicitar um pedido de esclarecimentos em relação a condição de participação em relação a Consórcio, gostaríamos de saber se pode realizar consórcio para participar do certame em epígrafe.

Estaremos constituindo consórcio, somente para execução de estaqueamento com metragem mínima equivalente a 50% da área total estaqueada, ou seja, 2.394,00 m, pois o item mencionado é subcontratado.

Resposta: De acordo com o subitem 2.3.6. do Edital é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

2- Questionamento:

Com a finalidade de agilizar a elaboração das propostas das licitantes, e a fim de garantir uma melhor compatibilização para a coleta de dados dos orçamentos. E, bem como, segurança no levantamento dos quantitativos visto que a obra é no Regime de Preço Global, vimos através deste solicitar o que segue abaixo:

- 1) Disponibilização dos projetos no formato .DWG (AutoCAD);
- 2) Disponibilização da Planilha Orçamentária e Composição de Preço Unitário no formato .xls (Excel) com os valores unitários preenchidos e fórmulas;

Resposta: Os projetos e planilhas fornecidos estão disponibilizados no site do Sesc. As demais versões serão disponibilizadas somente ao vencedor da licitação.

3- Questionamento:

Referente ao Edital supracitado, foi disponibilizado no Portal do SESC a Planilha Orçamentária apenas no formato PDF.

Gostaria de solicitar a esta Comissão que disponibilizasse a Planilha no formato Excel afim de facilitar o processo de análise desta.

Resposta: As planilhas a preencher foram disponibilizadas em formato Excel. Os demais documentos são fornecidos apenas nos formatos constantes no Edital.

4- Questionamento:

Bom dia, nossa empresa está participando do processo da referida concorrência e analisando a planilha orçamentária identificamos dois itens abaixo idêntico em código e descrição, porém com preços unitários diferentes.

Como devemos proceder? A comissão deverá fazer a devida correção.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	
						SEM BDI	COM BDI

4.10.1.3	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	SINAPI	M2	2.411,62	104,68	132,15
5.10.1.3	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	SINAPI	M2	402,21	116,25	146,75

Resposta: Favor verificar o Adendo 01.

5- Questionamento:

Edital, no item 3.4.1, registra que o licitante deverá comprovar capital social integralizado no valor mínimo a 10% do valor de referência estimado. Entretanto a Resolução SESC nº 1252/12, que rege este Edital, afirma no art. 12, item III, letra d) que para obter a Qualificação Econômica- Financeira exige-se capital social OU patrimônio líquido mínimo. Desta forma o licitante pode atender um ou outro requisito para alcançar a Qualificação Econômica-Financeira.

Diante do exposto, é possível obter Qualificação Econômica-Financeira comprovando apenas o valor mínimo de 10%, do valor de referência estimado, no patrimônio líquido ou no capital social?

Resposta: A Qualificação Econômico-Financeira poderá ser comprovada através de capital social integralizado ou patrimônio líquido no valor mínimo correspondente a 10% do valor de referência estimado para os serviços, a ser demonstrado no balanço patrimonial do último exercício ou através de alteração contratual, em qualquer dos casos devidamente registrado no órgão competente, conforme preconiza o Regulamento de Licitações e Contratos nº 1.252/12 do Sesc.

6- Questionamento:

“ 1- Cuida-se de edital de concorrência cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia, do ramo de construção civil, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramental e materiais necessários à completa execução da nova escola do Centro Esportivo de Vila Velha (CEVV), na Rua José Eugênio 30, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, compreendendo execução das edificações, arruamentos, estacionamentos e demais itens que compõem o urbanização, incluindo infra e superestrutura, vedações e acabamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, SPDA – para raios, sonorização e CFTV, climatização, sistema de drenagem, com orçamento de referência de R\$ 21.251.149,98 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Em que pese a clareza e robustez do edital, verifica-se que o instrumento convocatório diverge da grande maioria dos instrumentos convocatórios do país que promovem licitações dessa estirpe, vez que não foram disponibilizados os projetos no formato .DWG (AutoCAD) e a Planilha Orçamentária de Composição de Preço Unitário no formato .xls (Excel) com os valores unitários preenchidos e fórmulas respectivas, prejudicando sobremaneira a participação das empresas interessadas na formulação de propostas, sobretudo considerando o exíguo prazo existente entre a liberação do edital e a data prevista para abertura dos envelopes, qual seja, 17/12/2021.

2 - Como cediço, nos termos dos art. 7ª, §2ª, II, e 40, §2º, II, ambos da Lei n.º 8.666/931, em procedimentos licitatórios é obrigatória a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas com a discriminação dos custos unitários de cada serviço ou material que componha o objeto licitado.

1 Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Registre-se que o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que OBRAS SOMENTE PODERÃO SER LICITADAS MEDIANTE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS QUE EXPRESSEM A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS, nos exatos termos do disposto no art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações, como se infere dos arestos abaixo colacionados a título de exemplo:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2010, S. 1, p. 169. Ementa: alerta ao Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, quando da elaboração dos editais, as obras e os serviços somente poderão ser licitados se existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6, TC-010.927/2009-0, Acórdão nº 3.571/2010-1ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 04.08.2010, S. 1, p. 88. Ementa: alerta ao FNDE no sentido de que deve ser inserido, nas normas e manuais de seus programas cujos recursos financeiros forem enviados a estados e municípios, a obrigatoriedade dos editais de licitação conter os seguintes dispositivos, com vistas a diminuir a incidência de sobrepreços em itens ou de jogos de planilha em obras: a) exigência de os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inc. II, e 6º, inc. IX, "f", da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos nºs 615/2004-2ªC e 2.110/2008-P; b) critérios de aceitabilidade dos preços unitários ofertados, permitida a fixação de preços máximos, em observância ao disposto nos arts. 40, "caput" e incisos X, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.14.1.4.1 e 1.14.1.4.2, TC-009.871/2010-1, Acórdão nº 3.908/2010-2ª Câmara). Dessa forma, prestigiando os princípios norteadores da concorrência, mostra-se necessária a disponibilização dos projetos no formato .DWG (AutoCAD) e da Planilha Orçamentária de Composição de Preço Unitário no formato .xls (Excel) com os valores unitários preenchidos e fórmulas respectivas, possibilitando a ampla participação das empresas interessadas, caso contrário estará configurada restrição e direcionamento que violam os princípios da livre competição, inatos ao instituto da licitação.

3 - Entender o contrário seria excluir da concorrência pública diversas empresas com larga e vasta experiência em licitações na área de obras e serviços de engenharia, o que implicaria grave risco para o princípio da competitividade imanente à licitação em voga, sobretudo considerando o exíguo prazo para formulação de propostas.

Acerca do tema, curial trazer à baila as lições de HELY LOPES MEIRELLES, segundo o qual tem-se a licitação como o procedimento utilizado pela Administração Pública para selecionar "a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse e garantir igualdade de oportunidades a todos os interessados, atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos" (Direito administrativo brasileiro, 23. ed. São Paulo:

Malheiros, 1998, p. 237), possuindo, portanto, dúplice finalidade: obtenção da contratação mais proveitosa e defesa “dos direitos de possíveis contratados” (ob. cit., p. 236), decorrendo desta última o CARÁTER COMPETITIVO que deve imperar no certame.

Ademais, consigna-se que o Direito de a Administração Pública obter um contrato vantajoso deve ser perseguido e realizado em respeito ao ordenamento jurídico vigente, sob pena de macular a própria lisura do procedimento de concorrência, uma vez que vedada a sua utilização para direcionamentos ou favorecimentos de uma parcela restrita de interessados, como ocorrerá no caso concreto, pois, a não disponibilização dos projetos no formato .DWG (AutoCAD) e da Planilha Orçamentária de Composição de Preço Unitário no formato .xls (Excel) com os valores unitários preenchidos e fórmulas respectivas, por certo, limitará o número de participantes do certame, o que não pode ser admitido.

4 - Por tais razões, serve-se desta para solicitar a disponibilização dos projetos no formato .DWG (AutoCAD) e da Planilha Orçamentária de Composição de Preço Unitário no formato .xls (Excel) com os valores unitários preenchidos e fórmulas respectivas.”

Resposta: Em atenção aos questionamentos apresentados, verificamos que os mesmos não são pertinentes, uma vez que o SESC atende aos requisitos legais.

Ressaltamos que os documentos necessários à formalização do processo licitatório encontram-se disponíveis a todos os interessados, cumprindo ainda destacar que esta Instituição segue regulamento próprio, diferentemente do que se observa quando se trata de processo licitatório emanado do Poder Público.

Os itens apresentados e suas respectivas formas não traz qualquer prejuízo ou dificuldade para os interessados em contratar com o SESC, sendo uma prerrogativa desta Instituição definir os critérios de apresentação dos documentos.

Por fim, resta claro que não há qualquer omissão no processo licitatório, constando das informações publicadas o orçamento base elaborado pelo SESC.”

7- Questionamento:

Bom dia, nossa empresa está participando do processo da licitação em epígrafes, na CURVA ABC o primeiro item da CURVA É ESTACAS TRILHO TR 68:

2306113	ESTACAS TRILHO TR 68 - COM EMENDA - FORNECIMENTO E CRAVAÇÃO	M	4.788,00
---------	---	---	----------

No entanto estamos tendo dificuldades na cotação desse material TRILHO TR 68, as empresas de Aço não possuem esse material “alegando” que está em desuso, gostaríamos de saber qual o perfil similar ao trilho TR 68?

Resposta: Após contato com fornecedores, confirmamos que o produto continua disponível no mercado.

8- Questionamento:

O edital solicita para o Engenheiro Civil a seguinte comprovação: 3.3.3. Comprovação de capacidade técnica, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA/CAU, acompanhado

da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) tenha executado obras, conforme subitens a) ao i) do item 3.3.2. Ocorre que o item i) é referente a execução de cabeamento estruturado, que não faz parte da atribuição do engenheiro civil: i) Execução de Cabeamento Estruturado com número de pontos de rede certificados mínimo equivalente a 50% do número total de pontos de rede das edificações, ou seja, 91 pontos. Dessa forma, gostaria de solicitar a retirada da exigência do item i) para o Engenheiro Civil.

Resposta: No Edital, item 3.3.3., onde se lê “Comprovação de capacidade técnica, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) tenha executado obras, conforme subitens a) ao i) do item 3.3.2.”, leia-se “Comprovação de capacidade técnica, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) tenha executado obras, conforme subitens a) ao h) do item 3.3.2.”.

Da mesma forma, no item 3.3.4., onde lê-se “Comprovação de capacidade técnica, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Eletricista, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) ou de terceirizada responsável pelas instalações elétricas tenha executado obra, conforme subitem j) do item 3.3.2.”, leia-se “Comprovação de capacidade técnica, emitida em nome do responsável técnico – Engenheiro Eletricista, constituída por um ou mais atestados, expedida por organização pública ou privada, devidamente registrada no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo referido Conselho, que seu responsável técnico (comprovado o vínculo societário ou contratual) ou de terceirizada responsável pelas instalações elétricas tenha executado obra, conforme subitens i) e j) do item 3.3.2.”

Os projetos estruturais solicitam que seja utilizado FCK de 35 Mpa para os pilares, e de 30 MPA para vigas e lajes. Ocorre que a planilha, no Bloco Educacional, foi considerado o concreto dos pilares de 30 Mpa. Favor corrigir a planilha, para refletir o solicitado em projeto.

Resposta: Por se tratar de erro material irrisório frente ao valor do objeto licitado, a planilha orçamentária será mantida, alterando-se os valores somente quando da contratação com a empresa vencedora, utilizando como base o valor unitário licitado. Por tais razões, não há necessidade de alteração nos documentos base da licitação.

Ao conferir os quantitativos de concreto, encontramos uma divergência no volume de concreto do bloco de serviços e das cisternas de 78,15 m³ a menos na planilha orçamentária. Favor corrigir a planilha.

Resposta: Com relação ao volume de concreto do Bloco de Serviço, por se tratar de erro material irrisório frente ao valor do objeto licitado, a planilha orçamentária será mantida, alterando-se os valores somente

quando da contratação com a empresa vencedora, utilizando como base o valor unitário licitado. Por tais razões, não há necessidade de alteração nos documentos base da licitação.

Para o volume das cisternas, o concreto referente ao radier da estrutura encontra-se no item 7.7.3.

Ao conferir os quantitativos de forma, para as vigas baldrame do bloco educacional, a planilha contempla 637 m2, enquanto o projeto quantifica 853,0 m2. Favor corrigir a planilha.

Resposta: A base das vigas baldrame será concretada diretamente sobre o solo. A quantidade referente a esta superfície foi subtraída do quantitativo indicado no projeto.

9- Questionamento:

Em qual item da planilha orçamentária foi considerado a taxa de MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE BATE-ESTACA DAS ESTACAS TRILHO TR68?

Resposta: Os valores considerados nos itens 4.2.1.1 e 5.2.1.1 incluem todos os esforços necessários ao serviço descrito, cabendo ao licitante apresentar valores que expressem, também, todos os esforços necessários à execução dos itens.

///

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2021